

LEI MUNICIPAL N° 439, DE 24 DE JUNHO DE 1.986.

“Dispõe sobre desapropriação de Imóvel.”

WILLIAM VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desapropriar por vias amigáveis ou não, o imóvel abaixo descrito, com a finalidade da construção de um Posto de Saúde, propriedade do Banco Mercantil de São Paulo S/A.

Artigo 2º - Descrição do imóvel: Lote H, quadra 3, loteamento denominado Rio Grande da Serra, área pertencente ao Banco Mercantil de São Paulo S/A, inscrição cadastral nº 433664.51.41.0399.00000-1, onde consta uma edificação de 410,00 m² de área construída, com as seguintes medidas e confrontações: mede 23,20 metros de frente para a Avenida D. Pedro I, de quem da referida rua olha para o lote, do lado direito mede 40,00 metros, confrontando com o lote G, do lado esquerdo mede 40,00 metros, confrontando com o lote I, nos fundos mede 23,20 metros, confrontando com a propriedade de quem bem a pertencente, encerrando uma área de 928 m².

Parágrafo único – vetado

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta de verba codificada sob nº 0307.021.1.04 do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 22º Ano de Emancipação Política - Administrativa do Município.

WILLIAM VALÉRIO RAMOS
Prefeito Municipal